

**Carta Contrato n.º. 039/2017:****CONTRATADA**

<b>Razão Social:</b> ALFAMAWEB INFORMÁTICA LTDA - ME		
<b>CNPJ:</b> 07.906.778/0001-03	<b>Telefone:</b> (79) 33027830	<b>E-mail:</b> fabio@grupoalfama.com.br
<b>Endereço:</b> Rua 37, 11, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000		
<b>Responsável:</b> Fábio Emanuel Garcez Dias de Carvalho (CPF 010.674.245-04)		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016807	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpd@crcse.org.br">cpd@crcse.org.br</a>
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
<b>Representante:</b> Ângela Andrade Dantas Mendonça (CPF n.º. 274.491.145-34)		
<b>Fiscal:</b> Antônio Adelino dos Santos		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**01.1.** Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, nos termos da proposta de preços apresentada, datada de 14 de dezembro de 2017.

**01.2.** A prestação de serviço oriunda deste contrato será realizada sempre que solicitado pela Presidência, Diretoria Executiva, Assessoria de Comunicação ou pela Assessoria de Tecnologia da Informação, devendo a demanda ser concluída, no máximo em 48 horas.

**01.3.** As Requisições/Solicitações serão formuladas por escrito, através de correspondência e/ou via e-mail, devendo as mesmas ser encaminhadas junto à Nota fiscal, como prova da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**02.1A** presente Carta -Contrato é firmada por meio de processo de dispensa de licitação n.º. 020/2017, nos termos da Lei n.º 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**03.1.** Este instrumento terá vigência de 1º de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:**

**04.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.992,00 (sete mil e novecentos e noventa e dois reais)**, que será pago em 12 parcelas de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), conforme dotação orçamentária prevista para 2018.

**04.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática

**04.3.** Os preços das recargas e/ou aquisições de cartuchos não podem sofrer alteração durante a vigência deste, devendo ser observados os preços apresentados pela CONTRATADA em 14 de dezembro de 2017.

**04.4.** No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

**04.5.** O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

**04.6.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**04.6.1.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**04.7.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**04.8.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

**04.9.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

**04.10.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**05.1.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

**05.1.1.** Executar o objeto deste contrato com excelência

**05.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**05.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**05.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**05.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**05.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

**05.2.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

**05.2.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;

**05.2.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

**05.2.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**06.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**07.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**07.2.** As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2017.

*Ângela Andrade Dantas Mendonça*  
Presidente do CRCSE

*Fábio Emanuel Garcez Dias de Carvalho*  
Representante da ALFAMAWEB Informática Ltda - ME

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_